



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 9.910, DE 2018**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul do Maranhão a partir do desmembramento da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Maranhão do Sul – UFMASUL, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Maranhão – Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966.

Parágrafo único. A UFMASUL, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica de três *campi* já existentes – Imperatriz, Balsas e Grajaú.

Art. 3º A UFMASUL terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizados por sua inserção local e contribuição para o desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 4º A estrutura organizacional, a forma de funcionamento e a constituição do patrimônio da UFMASUL, observado os princípios constitucionais da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e da autonomia universitária, serão definidas nos termos da Lei, do estatuto da UFMASUL e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFMASUL bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

**Deputado RONALDO NOGUEIRA
Presidente**